



DECRETO Nº 025/20, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, TRAZ NOVA SISTEMÁTICA ÀS MEDIDAS JÁ ADOTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020 que declara a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município, por um período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020 que intensificou as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal nº 004/2020, suspendendo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 30 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Pedras de Fogo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, editado pelo Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19 e traz nova sistemática às medidas já adotadas;

Parágrafo único: O retorno das atividades econômicas suspensas em razão da pandemia, será realizada considerando-se os riscos à saúde e a relevância de cada atividade;

Art. 2º. Em caráter excepcional, permanece suspenso, até ulterior deliberação, com o objetivo de preservar a população do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o funcionamento de:

I – academias e estabelecimentos similares;

II – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;

III – bares, restaurantes e lanchonetes;

IV – casas de festas, eventos, casas noturnas e estabelecimentos similares;

V – clubes de serviço e de lazer;

Parágrafo único. Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirados no local (*drive thru*), de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro de suas dependências.

Art. 3º. Os estabelecimentos de comércio varejista estão autorizados a funcionar a partir do dia 14 de julho de 2020, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas.

Art. 4º. Estão autorizados a retornar o funcionamento os escritórios de autoescolas e as secretarias e tesourarias de escolas e das universidades particulares, mediante prévio agendamento e seguindo as normas de higiene e distanciamento social.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas autoescolas, ficando assegurado o ensino remoto (*on-line*) das aulas teóricas.

Art. 5º. As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais permanecem autorizados a atender, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e higiene.

Art. 6º. Fica autorizada, com o uso de máscara, a partir de 14 de julho de 2020, a prática de atividade física individual nas ruas e nas praças de Pedras de Fogo, sendo vedada a utilização de equipamentos fixos de ginástica e equipamentos fixos de recreação instalados nos mesmos.

Art. 7º. Estão autorizados a retornar os treinamentos dos times de futebol, sem torcidas, a partir do dia 14 de julho de 2020, observadas as normas de higiene.

Art. 8º. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas permanecem autorizadas a serem realizadas *on-line*, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 9º. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo Único. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às crianças menores de três anos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as

impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 11. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem afastar imediatamente funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o retorno ao trabalho presencial.

Art. 12. Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).



Gabinete do Prefeito

Art. 13. Permanecem suspensas as aulas regulares da rede pública e particular, inclusive técnica, no município de Pedras de Fogo até ulterior deliberação.

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 15. Permanecem inalteradas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de julho de 2020.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS

Prefeito Constitucional